



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento do Patrimônio Imaterial
Coordenação Geral de Identificação e Registro

Chamamento Público para a seleção de Projeto de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes localizadas no território brasileiro.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento do Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projeto para a *Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes localizadas no território brasileiro*, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei 12.708/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do patrimônio Imaterial) e Portaria Interministerial MP/MCT/MF/ nº 127/08 (que trata da normatização de convênios no âmbito da Administração Pública Federal) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente Chamamento Público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira após às 14 horas.

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital a seleção de projetos, com a finalidade de apoiar manifestações e práticas culturais relativas ao patrimônio imaterial de populações afrodescendentes através da proposição de atividades que envolvam mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual; ações educativas, formação, capacitação e transmissão de saberes; apoio à organização e à mobilização comunitária, à promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, entre outras ações que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais imateriais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação de práticas tradicionais referenciais desse segmento social.

2. DA MOTIVAÇÃO DO EDITAL

A realização desse projeto integra a participação do Estado brasileiro no âmbito do projeto “Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes na América Latina”, proposto pelo Centro Regional para a

Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da América Latina – CRESPIAL, Centro de referência 2 da UNESCO, em maio de 2012.

Desse projeto participam treze países da América Latina e Caribe, comprometidos com a execução de experiências-piloto de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial afrodescendente em suas abrangências nacionais, com duração de dois anos, compreendendo ações de produção de conhecimento, de documentação audiovisual, de apoio e fomento, e ainda, de promoção e difusão dos bens culturais identificados.

Nesse sentido, as propostas de projeto técnico submetidas a este Edital deverão atender obrigatoriamente ao escopo delimitado nos seus subitens 7.3, 7.4 e 7.5 – e seus respectivos anexos -, que sintetizam a abrangência do acordo firmado entre os países.

O tema acordado para o projeto em tela é “Música, canto e dança de comunidades afrodescendentes”, e deverá ser tratado na perspectiva das políticas de patrimônio imaterial de cada país – no que se refere a este edital, a referência é a Política Federal de Patrimônio Imaterial. Este tema delimita o universo de bens culturais que poderão ser objeto do projeto, mas não estabelece a quantidade máxima de bens e nem a obrigatoriedade de atendimento das três expressões citadas. É necessário que o proponente avalie se o escopo do projeto envolve ações que articulem elementos da música, do canto e da dança ou se a opção é deter-se em um desses aspectos de forma específica.

Considerando a heterogeneidade dos bens culturais, grupos e contextos existentes no país, a definição específica do bem cultural que será objeto da ação, dentro desse universo de “música, canto, e dança” ficará a cargo do proponente, entendendo-se que deva ser coerente com a perspectiva geral da proposta apresentada e ainda considerar tanto os demais requisitos dados pelo próprio Edital (recursos disponíveis, prazos, características da metodologia do INRC etc) quanto as dinâmicas, contextos e práticas culturais das comunidades envolvidas na proposta.

Tendo em vista a sua característica de experiência-piloto, com prazo, escopo e recursos bem delimitados, a recomendação é de que o projeto se desenvolva em comunidades de pequeno ou médio porte, localizadas em território específico e determinado, de modo a garantir que a execução, acompanhamento e monitoramento do projeto sejam compatíveis com a sua natureza.

3. PRAZO PARA ENVIO DOS PROJETOS

O Departamento de Patrimônio Imaterial receberá os projetos no período de 18 de março a 26 de maio de 2013. A data limite de envio da proposta é 26 de maio de 2013.

4. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Envio dos projetos – de 18 de março a 26 de maio de 2013.

Resultado da seleção – 10 de Junho de 2013.

Apresentação de recursos – de 10 de junho a 14 de junho de 2013.

Resultado final – 20 de junho de 2013.

5. DOS REQUISITOS

5.1 Poderão apresentar projetos instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que não vinculadas à estrutura do Ministério da Cultura, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

5.2 As instituições privadas sem fins lucrativos interessadas em apresentar projeto devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no objeto (item 1) deste Chamamento Público, de acordo com art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

5.3 Cada proponente poderá apresentar apenas 01 (um) projeto a este Edital de Chamamento Público.

5.4 O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua formação mínima de mestre em ciências sociais (sociologia, história, antropologia) e experiência comprovada em pesquisa de campo na área de cultura popular, patrimônio imaterial e/ou cultura afro-brasileira de pelo menos dois anos.

5.5 O proponente deverá apresentar **Termo de Consentimento Prévio Informado** das comunidades envolvidas na à realização do projeto, no momento da candidatura da proposta.

5.5.1 O Termo de Consentimento Prévio Informado deverá ser obtido junto a instituições de detentores, lideranças, grupos, etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os detentores/produtores beneficiários do projeto respeitando a sua organização social.

5.5.2 O modo de obtenção do consentimento para realização do projeto deverá ser descrito no Formulário de Apresentação de Projetos (**Anexo 1**). O Departamento do Patrimônio Imaterial recomenda que o Termo de Consentimento Prévio Informado seja obtido por meio da realização de reuniões com os detentores/produtores beneficiários do projeto para explicar seus objetivos e resultados.

5.5.3 O Termo de Consentimento (**Anexo 3**) deverá ser apresentado assinado ou em meio audiovisual.

5.5.4 Caso seja utilizado o meio audiovisual para a apresentação do consentimento, é necessário constar narrativa com o conteúdo do modelo apresentado no **Anexo 3**. O vídeo deverá ser disponibilizado no *Youtube* (<http://www.youtube.com>) e o *link* para visualização indicado no Formulário de Apresentação de Projetos (**Anexo 1**, item 5).

5.5.4.1 Caso o Termo seja enviado em meio audiovisual o Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no *site* que impossibilitem sua correta visualização.

5.5.5 **Não serão aceitas declarações ou justificativas para a não apresentação do Termo de Consentimento Prévio.**

5.6 Não serão admitidos projetos que se relacionem a bens culturais de natureza imaterial que já tenham sido alvo de ação de patrimonialização do Iphan.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Serão aceitos para seleção apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

6.2 Os recursos deste Chamamento Público não poderão ser aplicados em despesas de capital (compra de equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

6.3 No caso de **Entidades Públicas Federais**, os recursos do projeto deverão ser empenhados ainda no ano de exercício financeiro de 2013 e a contrapartida será facultada, devendo, caso apresentada, ser obrigatoriamente financeira.

6.4 No caso de entidades públicas a contrapartida deverá ser totalmente **financeira**.

6.5 No caso das Entidades Privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será nos percentuais previstos no subitem 6.6, considerando-se para esse fim aqueles relativos ao município onde o projeto for executado. No caso do projeto ser executado em mais de um município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o município-sede da instituição recebedora dos recursos.

808 A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor total do projeto ($VT = VS + VC$ onde VT é valor total, VS é valor solicitado e VC valor da contrapartida), considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como **referência os valores**:

I - no caso dos Municípios:

- a) 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- b) 4% (quatro por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e
- c) 8% (oito por cento), para os demais municípios;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

- a) 5% (cinco por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
- b) 10% (dez por cento), para os demais; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento).

6.7 A Contrapartida poderá ser:

- a) **Financeira**: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;
- b) Em **bens ou serviços mensuráveis** economicamente: quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e

seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não serão acatadas como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. **Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.**

6.7.1 A contrapartida em bens e serviços deve estar acompanhada da pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração. Caso a entidade não mencione a forma de integralização da contrapartida no seu projeto a Administração a entenderá como contrapartida financeira.

6.8 Observado o limite de 15% do valor do objeto, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;
- II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e
- III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.

7. DA ABRANGÊNCIA

7.1 Este projeto será desenvolvido como parte da ação “Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes na América Latina”, proposta no âmbito do Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial da América Latina – CRESPIAL.

7.2 Será selecionado apenas **um** projeto referente a um ou mais bens culturais relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes localizadas no território brasileiro.

7.3 O projeto deverá atender aos seguintes pressupostos:

- a) observar as categorias do patrimônio cultural imaterial segundo os termos do Decreto 3.551/00 (formas de expressão, saberes, lugares e celebrações) (**Anexo 6**);
- b) a referência cultural deverá ser praticada em território nacional.
- c) a referência cultural deverá ser praticada e transmitida há mais de 75 anos, ou seja, possuir continuidade histórica e ser relevante para a memória e identidade de seus detentores e produtores;
- d) a manifestação cultural objeto da proposta deverá ser referência cultural de grupos ou segmentos sociais específicos e circunscritos a uma determinada localidade;
- e) o projeto deverá incluir os detentores e produtores do bem cultural como tomadores de decisão ao longo do desenvolvimento do projeto.

7.4 As metas do projeto deverão contemplar, **obrigatoriamente**:

- a) A realização de pesquisa de identificação de bens culturais através da metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), que inclui:

- a. Pesquisa bibliográfica/documental e de campo (etnográfica) de um ou mais bens culturais, e a sua devida sistematização em fichas e relatórios;
 - b. Documentação audiovisual (fotos, vídeos e áudios) de um ou mais bens culturais; do processo de pesquisa e das demais atividades realizadas no âmbito do projeto;
 - c. Encontros e/ou seminários com os detentores e interessados ao longo do processo de pesquisa (ao menos três atividades dessa natureza). (**Anexos 4 e 5**)
- b) Desenvolvimento de ao menos uma ação de apoio e fomento sobre um ou mais bens culturais identificados no processo de pesquisa, proposta de acordo com a tipologia de ações de salvaguarda (**Anexo 7**). No caso do proponente realizar apenas uma ação, esta deverá ser, obrigatoriamente, uma atividade de transmissão de conhecimentos/saberes. Caso o proponente opte pela realização de múltiplas ações, ao menos uma deverá ser da tipologia acima apontada.
- c) Realização de ao menos duas ações de promoção e difusão do patrimônio cultural imaterial objeto do projeto, contemplando, obrigatoriamente:
- a. A produção, edição e publicação de um vídeo-documentário, a partir da documentação audiovisual realizada no âmbito da pesquisa, incluindo a impressão de um número mínimo de cópias, condizente com o universo da pesquisa e dentro dos critérios para produção audiovisual que encontram-se descritos no **anexo 9**;
 - b. A realização de uma atividade de promoção e visibilização do patrimônio cultural identificado (exposição; eventos/seminários/debates; apresentação pública do vídeo-documentário, etc.).

7.5 A execução do projeto deverá ser realizada em dois anos a partir da data de assinatura do instrumento de convênio.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 A seleção dos projetos dar-se-á em duas etapas: a primeira correspondendo à habilitação do proponente, através da verificação da documentação enviada conforme subitens 8.2.1 e 8.2.2, e a segunda etapa referente à avaliação da proposta.

8.1.1 A seleção dos projetos, nas etapas de habilitação e avaliação, será realizada por uma Comissão de Seleção, composta por servidores do Departamento de Patrimônio Imaterial do Iphan, assim nomeados: Desirée R Tozi, Mônia L Silvestrin, Rívia R Bandeira de Alencar, Cláudia Marina Vasquez, Marcus Vinicius C Garcia, Paulo M Peters. A alteração dos membros da comissão poderá ocorrer por interesse da instituição ou impedimento de trabalho.

8.2 DA HABILITAÇÃO

8.2.1 Para a primeira etapa, **todos** os proponentes deverão encaminhar a seguinte documentação para o Departamento de Patrimônio Imaterial:

- a) Plano de Trabalho, elaborado com base em modelo constante do **Anexo 1** deste Edital, contendo informações necessárias e suficientes para o entendimento da proposta, tais como: *objeto, justificativa, benefícios* a serem produzidos a partir da realização do projeto, *estratégias de ação* (enumerar e

descrever as atividades necessárias para alcançar os objetivos e como pretende desenvolvê-las), *plano de distribuição* dos produtos gerado pelo projeto, descrição dos itens que comprovem sua *capacidade técnica e operacional*, indicação do valor solicitado ao Iphan e o valor que será oferecido como contrapartida, indicando sua forma de integralização (financeira ou econômica). Caso não haja indicação do tipo de contrapartida, será considerada financeira;

b) Planilha de custos do projeto (**Anexo 2**), totalmente preenchida e constando de forma detalhada e devidamente discriminada todos os itens referentes aos recursos do conveniente e da contrapartida (metas, detalhamento das despesas e de todas as atividades a serem realizadas no âmbito do projeto e detalhamento da origem dos recursos);

c) Currículo do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.4);

d) Termo de Consentimento Prévio Informado (**Anexo 3**), conforme instruções do item 5.5. e seus subitens do edital.

e) Ofício de encaminhamento do Projeto ao Iphan datado e assinado com firma reconhecida (**Anexo 10**);

f) Declaração do representante legal da instituição proponente do projeto, com assinatura com firma reconhecida, declarando a adimplência da entidade postulante e da disponibilidade da Contrapartida (**Anexos 13 ou 14, dependendo da natureza da instituição proponente**);

g) Declaração do representante legal da instituição proponente, com assinatura com firma reconhecida, indicando o nome do coordenador técnico pelo projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (**Anexo 15**);

h) Declaração do coordenador técnico do projeto, com assinatura com firma reconhecida, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela entidade proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (**Anexo 16**);

8.2.2 Apenas as instituições privadas sem fins lucrativos deverão encaminhar a seguinte documentação, em complementação ao item 8.2.1:

a) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, de atividades referentes ao objeto do presente Edital. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial 507/11-MP/MF/CGU, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, cópias de capas de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;

b) Declaração contendo informações sobre a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto;

- 8.3** A documentação exigida nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 poderá ser entregue fisicamente no Departamento do Patrimônio Imaterial ou enviada **via SEDEX** com a seguinte indicação:

**Seleção de Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial
relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes
localizadas no território brasileiro.**

ETAPAS DE HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Departamento do Patrimônio Imaterial

SEPS 713/913 Bloco D 4º andar – CEP: 70.390-135 Brasília-DF

9. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1** As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Seleção. O Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN é o responsável por coordenar as atividades da Comissão de Seleção.

- 9.2** A Comissão de Seleção avaliará as propostas conforme os seguintes critérios:

- a) Clareza da justificativa e coerência do projeto, avaliadas a partir dos itens do Formulário de Apresentação de Projetos (**Anexo 1**)
- b) Razoabilidade dos custos, conforme itens expostos na Planilha de Custos (**Anexo 2**)
- c) Exeqüibilidade do cronograma apresentado na Planilha de Custos (**Anexo 2**)
- d) Forma de participação dos detentores/produtores no desenvolvimento do projeto e/ou explicitação de sua interação com os pesquisadores - Metodologia colaborativa e participativa, avaliada a partir das informações apresentadas no Formulário de apresentação de Projetos (**Anexo 1, item 5**) e no documento do Termo de Consentimento Prévio Informado (**Anexo 3**)
- e) Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores, depreendido pelas informações apresentadas no Formulário de apresentação de Projetos (**Anexo 1**)
- f) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta, avaliada a partir do Formulário de apresentação de Projetos (**Anexo 1, itens 4,7,8,9**)
- g) Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto, avaliado a partir das informações disponibilizadas nos **anexos 1, 2 e 3**.

9.3 A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério.

9.4 Os projetos para serem aprovados devem receber no mínimo 04 pontos para cada critério e, simultaneamente, alcançar no mínimo 35 pontos no total, conforme quadro a seguir:

Critérios	Descrição do Critério	Pontuação a ser atribuída por critério	Pontuação mínima exigida por critério	Pontuação mínima geral exigida para aprovação
Critério A	Clareza da justificativa e coerência do projeto,	0-10	04 pontos	35 pontos
Critério B	Razoabilidade dos custos	0-10		
Critério C	Exeqüibilidade do cronograma	0-10		
Critério D	Forma de atuação e participação dos detentores/produtores no desenvolvimento e execução do projeto	0-10		
Critério E	Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores	0-10		
Critério F	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta	0-10		
Critério G	Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.	0-10		

9.5 É facultado, à Comissão de Seleção, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes do projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido oportunamente.

9.6 Ficará a critério da Comissão de Seleção o aceite ou não da contrapartida em bens e/ou serviços mensuráveis economicamente, que só será permitida caso a entidade seja privada sem fins lucrativos e esteja descrita conforme os critérios dispostos na letra “b” do item 6.7.

9.7 O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final no site do Iphan no dia **20 de junho** de 2013.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado da seleção no *site* do Iphan. Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no **Anexo 8**; *recursos apresentados em outros formatos não serão analisados*.

10.2 Não serão aceitos novos documentos, novas informações ou correções de informações encaminhados com o recurso administrativo.

10.3 O recurso será dirigido a Comissão de Seleção que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.4 O recurso interposto deverá ser enviado, **exclusivamente**, para o correio eletrônico dpi@iphan.gov.br

10.5 Os recursos interpostos fora do prazo e de outra forma não especificada pelo *item 10.4* não serão conhecidos.

10.6 Somente serão aceitos recursos interpostos através do formulário para recurso, assinado pelo responsável pela instituição proponente. Os formulários devem ser digitalizados em arquivo de extensão “PDF” e deverão ser anexados ao e-mail. Somente serão considerados recebidas as mensagens que forem respondidas com o aviso de recebimento emitido pelo DPI. O título da mensagem enviada por correio eletrônico para interposição de recurso desse edital deverá ser:

***Seleção de Projetos de Salvaguarda do Patrimônio Cultural
Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades
afrodescendentes localizadas no território brasileiro.***

10.7 Data para envio de recursos: **10 de junho a 14 de junho de 2013**

10.8 Data para resultado de julgamento dos recursos: **20 de junho de 2013**

11. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

11.1 A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada ao regular cadastramento do proponente e da proposta no **Portal dos Convênios - SICONV (<http://www.convenios.gov.br>)** no Programa *Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial relacionado à música, canto e dança de comunidades afrodescendentes localizadas no território brasileiro* e à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do Iphan.

11.1.1 A CCONV/DPA e/ou PROFER poderão solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Plano de Trabalho incluído no Portal dos Convênios, assim como, a apresentação de documentação atualizada.

11.2 É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**

11.3 Estarão aptas a celebrar convênio as instituições cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado no SICONV** pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.

11.4 O proponente cujo plano de trabalho for aprovado no SICONV receberá minuta de Termo de Convênio e deverá encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação da celebração do convênio.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 O acompanhamento técnico do projeto conveniado será realizado pelo Departamento de Patrimônio Imaterial, ficando a cargo do proponente a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao técnico responsável nomeado, sempre que solicitado e/ou conforme agenda acordada previamente.

12.2 Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

12.3 A produção de materiais audiovisuais deverá atender as orientações do Iphan para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (**Anexo 9**).

12.4 Os produtos dos projetos conveniados deverão ser encaminhados ao Iphan, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do Iphan, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do Iphan, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no *site* do Iphan (<http://www.iphan.gov.br>).

12.5 No caso de projetos que tenham como produtos à edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) da tiragem ao Iphan.

12.6 A instituição selecionada deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos.

12.7 Os produtos do projeto conveniado não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da finalização e aprovação da prestação de contas da instituição conveniente com o Iphan.

12.8 Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade conveniente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

13. DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os convênios terão vigência de até 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado até duas vezes, totalizando no máximo doze meses de

prorrogação. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP, de 24.11.2011.

13.2 A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP, de 24.11.2011.

13.3 Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do Iphan impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

13.4 O conveniente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

13.5 Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo Iphan, da contrapartida e da aplicação financeira.

13.6 Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Conveniente ao SIAFI, o ordenador de despesas do Iphan comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

Célia Corsino
Diretora
Departamento do Patrimônio Imaterial

Fazem parte do edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Formulário de apresentação de projeto
- Anexo 2 – Planilha de custo/ Plano de Trabalho
- Anexo 3 – Termo de Consentimento Prévio Informado
- Anexo 4 – Manual do INRC
- Anexo 5 – Sobre o INRC
- Anexo 6 – Decreto 3551/2000
- Anexo 7 - Tipologia das ações de salvaguarda
- Anexo 8 – Recursos Administrativo
- Anexo 9 – Parâmetros para coleta, tratamento e registros audiovisuais
- Anexo 10 – Ofício de encaminhamento de projetos
- Anexo 11 - Declaração de comprometimento do dirigente da instituição pública
- Anexo 12 - Declaração de comprometimento do dirigente da Instituição privada
- Anexo 13 - Declaração de Adimplência e Contrapartida - instituições públicas
- Anexo 14 - Declaração de Adimplência e Contrapartida - Instituições privadas
- Anexo 15 - Declaração indicando Coordenador Técnico
- Anexo 16 - Declaração Coordenador projeto
- Anexo 17 - Declaração de cessão de direitos patrimoniais